



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10833-56.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

**Representante:** Ministério Público Eleitoral

**Representados:** Luiz Carlos Vieira e Jornal *O Atlântico*

Luiz Carlos Vieira e Jornal *O Atlântico* foram acusados pelo Ministério Público de haverem realizado propaganda eleitoral - a despeito da proibição prevista no *caput* do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997 - caracterizada por uma mensagem inserida naquele periódico, cujo teor, segundo consta dos autos, é o seguinte:

TRABALHADORAS E TRABALHADORES, SOMOS INCANSÁVEIS, QUANDO RETORNAMOS AO LAR, E VEMOS NOSSOS FILHOS CRESCENDO... E PENSAMOS... VALE A PENA LUTAR? NÃO SÓ PELO PÃO DE TODO DIA. PENSAMOS TAMBÉM EM OUTROS LARES, E POR VEZES ENTRISTECEMOS, VER NOSSOS FILHOS QUE CRESCEM, SEM A NOSSA PRESENÇA DESFRUTAR. MAS PENSAMOS EM UM FUTURO, QUE SEJA DIGNO. E É POR ISSO QUE TANTO LUTAMOS. E HÁ DE UM DIA DESFRUTAR. E AOS NOSSOS DESCENDENTES, HÁ DESTA HISTÓRIA, MODESTAMENTE, MESMO QUE IRRECONHECIDAMENTE, COM MUITO ORGULHO A ELES RELATAR.

Homenagem dos Membros do Conselho do Mandato Popular do PT – Professor Vieira – PT A Todos os Trabalhadores e Trabalhadoras.

Segundo o que consta da inicial, a mensagem possuiria evidente conteúdo eleitoral, visto que há divulgação da foto do pré-candidato, sua alcunha (Professor Vieira), o logotipo do partido e a menção implícita às próximas eleições, especialmente no seguinte trecho da mensagem (grifei): “MAS PENSAMOS EM UM FUTURO PRÓXIMO, QUE SEJA DIGNO. E POR ISTO TANTO LUTAMOS” (fl. 3).

Houve resposta de ambos os representados, sustentando, em síntese, a não-ocorrência de ato de propaganda eleitoral. O Jornal, além disso, aduziu que o representante se equivocou, pois não há no texto impresso menção a “futuro próximo” e sim apenas a “futuro”.

É o relatório.

De fato, do conteúdo que consta da publicidade não há menção à expressão “futuro próximo”. Porém, ainda que fosse o caso, o fato em questão não representa **ato de propaganda eleitoral**. De acordo com o conceito que já se tornou clássico [TSE - RESPE n. 18.958], ele se caracteriza como “aquele que leva ao conhecimento geral, embora de forma dissimulada, a candidatura, mesmo apenas postulada, e a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública” (grifei).



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10833-56.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Ainda que daquele conteúdo pudesse decorrer, implicitamente, a menção à candidatura (pelo fato de Luiz Carlos Vieira ter veiculado a própria alcunha, foto e mencionado a sua sigla partidária), nada do que consta da mensagem indica qualquer ação política a ser realizada ou qualidade pessoal do pretense pré-candidato.

Ante o exposto, rejeito a pretensão do Ministério Público Eleitoral. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 20 de agosto de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name and title of the judge.